



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.072 DE, 27 DE JULHO DE 2023

Publicado no DOM/AMUNES, no dia 28/07/2023, na(s) página(s) 397, Edição n° 2.319.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N.º 247/2002, QUE TRATA DA CONTRIBUIÇÃO DA COSIP.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 6º da Lei n.º 247, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º. O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição, sendo vedado o pagamento pela prestação do serviço de cobrança da CIP.

§ 2º. O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública, sendo vedado a retenção de quaisquer valores relativos à cobrança da CIP, devido à natureza de substituição tributária condicionada a concessionária.

.....

. Fica atribuída a condição de substituta tributária da CIP à concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, que deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Cobrar e arrecadar mensalmente a contribuição na fatura de consumo de energia elétrica;

II - Repassar mensalmente o valor do tributo arrecadado aos cofres municipais, em conta bancária especialmente designada para esse fim, na forma prevista em regulamento; e

III - Fornecer mensalmente demonstrativo de cobrança e arrecadação, nos termos previstos em regulamento.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

São Roque do Canaã – ES, 27 de julho de 2023

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal